



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS n.º 004/2014 - CBMDF, nos
termos do Padrão n.º 14/2002.
Processo n.º 053.002.340/2013.**

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, CNPJ n.º 08.977.914/0001-19, representado pelo Ten-Cel. QOBM/Comb. HÉLIO PEREIRA LIMA, portador do RG n.º 08.105-CBMDF e do CPF n.º 539.844.041-15, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF - em exercício, de acordo com o art. 7º, inciso XVI do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011 e a empresa AUTO POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA., doravante denominada Contratada, CNPJ n.º 03.261.491/0001-12, com sede na Quadra Externa de Serviços Área 06, Setor de Indústria 1, Ceilândia-DF, CEP.: 72.265-000, Telefax.: (61) 3301-6912 e 9834 2541, Email.: raulsimmm@gasoline.com.br, representada por RAUL DE BRITO SIMM, portador do RG n.º 2.831.489 - SSP/DF e do CPF n.º 036.119.191-01, na qualidade de Assessor Comercial para Entidades Públicas, resolvem aditar o Contrato n.º 004/2014, celebrado em 16/01/2014, publicado no DODF n.º 23, pág. 87, de 30/01/2014.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 - O presente Termo Aditivo objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 004/2014 – CBMDF por mais 12 (doze) meses, sendo contada de 16/01/2017 a 16/01/2018, de com base no inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/93;

2.2 - O valor do Contrato para o período será de R\$ 1.947,965,40 (um milhão novecentos e quarenta e sete mil novecentos sessenta e cinco reais e quarenta centavos), devendo essa importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária de 2016/2017.

Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo terá vigência a contar de 16/01/2017



Cláusula Quarta – Da Garantia

A Contratada deverá renovar a garantia contratual para o presente termo.

Cláusula Sexta - Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Sétima - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto na Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

Cláusula Oitava – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere este termo.

Cláusula Nona – Da Publicação

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



Pelo Distrito Federal:

Hélio Pereira Lima - Ten-Cel QOBM/Comb.
Diretor de Contratações e Aquisições

Hélio PEREIRA Lima
TC QOBM / Comb.-1400023

Brasília-DF, 11 de janeiro de 2017.

Pela Contratada:

Raul de Brito Simm
Assessor Comercial para Entidades Públicas